



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

PE-24/2020

Pedido de Esclarecimento n. 01

Pedido de Esclarecimento:

“Gostaria de saber se eu por ser SIMPLES NACIONAL tenho que apresentar o balanço da empresa para participar do pregão”

Resposta:

Podem optar pelo Simples Nacional as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que não incorram em nenhuma das vedações previstas na LC 123/2006.

O edital do PE 24/2020 traz, em seu subitem 7.8.2, a exigência, para fins de qualificação econômica e financeira, de *“Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta”*, com finalidade de comprovação dos índices de liquidez geral, solvência geral e de liquidez corrente.

O Decreto 8.538/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para ME e EPP, dispõe, em seu art. 3º, o seguinte:

“Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social”.

A presente licitação tem como objeto o fornecimento de persianas, assim como os serviços de instalação e manutenção.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Como se vê, não se trata de licitação que tem como objeto somente “o fornecimento de bens para pronta entrega”, englobando também a prestação de serviços.

Não se aplica, portanto, o art. 3º do mencionado Decreto.

Desta forma, ainda que a empresa seja ME/EPP e optante pelo Simples Nacional, a apresentação do Balanço Comercial é devida para fins de habilitação, conforme previsto no edital.